



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

---- **RAÚL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:** -

---- A Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

---- **“ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO -----**

---- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a **proposta n.º 356/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

---- **“ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO-----**

---- 1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

---- 2. A presente pretensão da Câmara surge do cumprimento do artigo 199.º do RJIGT para adequação ao mesmo regime jurídico conjugado com o estipulado nos termos das disposições constantes na linha c) do ponto 2 dos artigos 115.º e nos artigos 118.º e 119.º e ainda, às regras estabelecidas no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, assim como dar resposta às necessidades sentidas no licenciamento de obras particulares naquela área em concreto. -----

---- 3. A aprovação da lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), determinaram alterações no modelo de classificação e qualificação do solo, aplicáveis a todo o território municipal e, portanto aos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais municipais



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

8

ou intermunicipais, cujos critérios viriam a ser especificados na posterior publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Assim, e conforme determina o ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT "...os planos municipais e intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos, após entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstos no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ser alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo." o que deveria acontecer até 13 de julho de 2020, atento ao facto do mesmo quadro legal ter (apenas) entrado em vigor 60 dias após publicação. No entanto, e por força do contexto epidemiológico, o prazo estipulado foi alargado, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º D do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo DL 20/2020, de 01 de maio) até 09 de janeiro de 2021. -----

---- 4. Relativamente ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, constatou-se que o processo de revisão do referido instrumento de gestão territorial – Aviso n.º 9603/2018, de 17 de julho - se está a revelar bastante demorado (encontrando-se ainda em período de concertação com o Instituto de conservação da Natureza e Florestas e Agência Portuguesa do Ambiente) não respondendo à urgência sentida ao nível do licenciamento de obras particulares. -----

---- 5. Assim, e tendo por base o descrito nos pontos anteriores a presente proposta de alteração pretende responder, simultaneamente, ao exigido pela legislação em vigor e à situação vivida pela unidade de Gestão Urbanística ao nível do licenciamento de obras particulares nesta área do concelho. -----

---- Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se: -----

---- Que a Câmara Municipal delibere: -----

---- 1. aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira (PGUPLM), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do DL 80/2015, de 14 de maio, visando, de acordo com a alínea a) do n.º



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, determinar que esta alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no instrumento de gestão territorial em vigor, mas visará:-----

---- a. - a adaptação do instrumento de gestão territorial às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT;-----

---- b. - alteração ao nível regulamentar, munindo o instrumento de gestão territorial, em causa, de normas, parâmetros e índices aplicáveis às novas construções e às obras de conservação, alteração ou reconstrução do edificado existente. -----

---- 2. aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

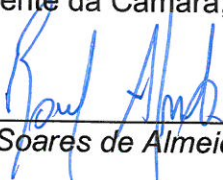
---- 3. proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

---- 4. aprovar a duração de 8 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio; ----

---- 5. propor a não qualificação da proposta de alteração ao PGUPLM a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio e o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.” -----

---- Câmara Municipal de Mira, 18 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara,


(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)